

Artigo 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Urbanismo, procederá no prazo de 90(noventa) dias, a colocação das placas indicativas com os respectivos nomes dos logradouros, assim Omo efetuará o cadastramento das residências para a devida identificação numérica

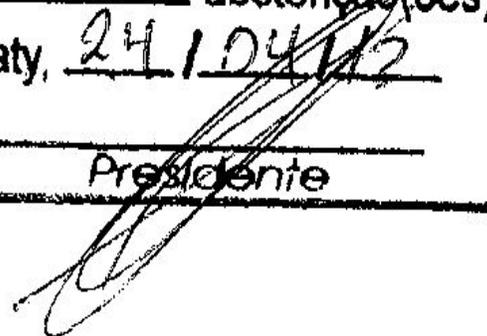
Artigo 3º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 12 de Abril de 2013.



DEILIMAR BARROS DA SILVA
Vereador Autor

APROVADO	
Por <u>07</u>	votos a favor,
<u> </u>	votos contra
e <u> </u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>24/04/13</u>	
<u> </u>	Presidente



Justificativa

Tal solicitação foi feita pela Associação de Moradores da Várzea do Corumbê, para homenagear os moradores mais antigos e suas famílias através de seus sobrenomes.

